

LEI N.º 892/2002.

“Autoriza o parcelamento de débito junto ao INSS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar seu débito junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Parágrafo Único – O débito será parcelado em mais 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º - Como garantia do pagamento decorrente do parcelamento da dívida, fica autorizado a vinculação deste a receita oriunda da quota-parte do FPM – Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 24 de Setembro de 2002.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito

Publicado em: 24/09/2002
Registrado às Fls.:
Livro n.º